



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**

**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob **CNPJ nº 27.409.076/0001-21**, com sede na Rua Açores, 79 – Sala 206 - Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, vem por meio de seu representante legal, infra firmado, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face da r. decisão da comissão permanente de licitação, que **HABILITA** a empresa **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA** pelos fatos e fundamentos jurídicos pormenorizados nesta peça.

Assim, requer, que seja recebido o presente recurso, outrossim, seja reformada a r. decisão recorrida ou, caso contrário, seja o presente, com as anexas razões, encaminhado à autoridade superior competente para julgá-las, na forma do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS  
Email: felipe@kowal.eco.br  
Telefone: (51) 3307-6766



## I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a decisão atacada se deu no dia 24 de outubro de 2023. Sendo que o prazo legal para apresentar o presente recurso é de 5 (cinco) dias úteis conforme art. 109, I § 3º, Alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

Deverá observar ainda o que preconiza a Lei de Licitações quanto ao Art.110:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”.

Requer, ainda, concessão do efeito suspensivo previsto no Art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 até que seja exaurida a via recursal administrativa da fase de habilitação e classificação.

## II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS publicou edital de licitação nº 006/2023, na modalidade tomada de preços, tendo como critério de julgamento menor preço global, abertura do certame apazada para dia 24/10/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para efetuar serviços de coleta orgânica e seletiva, transporte, triagem e destinação final de resíduos domiciliares sólidos.

No dia 24/10/2022, ocorreu à abertura do processo licitatório em epigrafe. Estando presentes os licitantes: KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

Em continuidade, os licitantes, ora presentes, efetuaram a entrega dos envelopes contendo seus credenciamentos para fins de representação, documentações habilitatórias (Envelope 1) e propostas financeira (Envelope 2). Na sequência a comissão de licitação, efetuou a abertura dos Envelopes 1, contendo as documentações habilitatórias e CRC's levando-se em conta a modalidade de licitação concluí a Administração de Alto Alegre através de sua comissão pela habilitação da “KOWAL” e “NOVO MUNDO”.

Assim, frente a decisão da douta comissão ambos licitantes fizeram pleito da cópia da íntegra dos documentos e manifestaram-se pela abertura do prazo recursal.



**III. DO MÉRITO:**

O presente recurso visa aplicação de diligências quanto aos documentos entregues pela empresa “NOVO MUNDO” no tocante a certificar-se quanto a legalidade operacional da central de triagem localizada no Município de Não-Me-Toque/RS, assim como, descumpra exigências requeridas relativas a qualificação técnica (Subitem 6.7.3 e 6.7.4 – atenção especial à “OBS nº 3”) e ainda o tocante a declaração relativa ao visita técnica (Item 6.8). Além da mesma não apresentar o balanço patrimonial em conformidade com exigível pela Lei. Logo, o pleito se faz pela reforma da decisão da Comissão de Licitação devendo ser reavaliados os critérios e atos que HABILITAM a empresa “NOVO MUNDO” no certame com o intuito de que a licitação respeite os princípios da Vinculação ao Edital, Legalidade, Isonomia, Desenvolvimento Sustentável, e demais normas vigentes.

**IV. DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO:**

**IV.a) DAS IRREGULARIDADES DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Observemos os documentos entregues pela “NOVO MUNDO”: em sua CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA/RS é possível constatar que a empresa tem RESTRIÇÕES e OBSERVAÇÕES importantes que devem ser ponderadas pela Administração de Alto Alegre:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRÔNOMA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRICULTURA  
Rua São Luis, 71 - Santana (Fundo Alegre/RS) | CEP: 91405-170 | Fone: 31.332.2192  
www.crea-rs.org.br

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Certidão nº: 2032835 Validade: 31/03/2024

Razão Social: NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

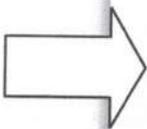
CNPJ: 93.616.688/0001-10 N° de registro no Crea-RS: 209508  
Registrada desde: 05/02/2015

Registrada para:  
NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS INERTES); COLETA SELETIVA (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS INERTES); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS INERTES); DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS INERTES); OPERAÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM, OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, INSTALAÇÃO DE MANTA EM ATERROS SANITÁRIOS E LAGOS DE CHORUME, CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS E LAGOS DE CHORUME, RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL), OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ESGOTO URBANO), VARrição DE RUAS E LIMPEZA DE LOÇADOUROS PÚBLICOS, ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE CARGAS (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS INERTES).

Observações:  
AS ATIVIDADES RELATIVAS AO PROJETO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ESGOTO DOMÉSTICO), PROJETO DE ATERRO SANITÁRIO E ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, SOMENTE PODERÃO SER REALIZADAS COM A PARTICIPAÇÃO DOS ENGENHEIROS CIVIS OU DE FORTIFICAÇÕES EM CONJUNTO COM OS ENGENHEIROS QUÍMICOS.

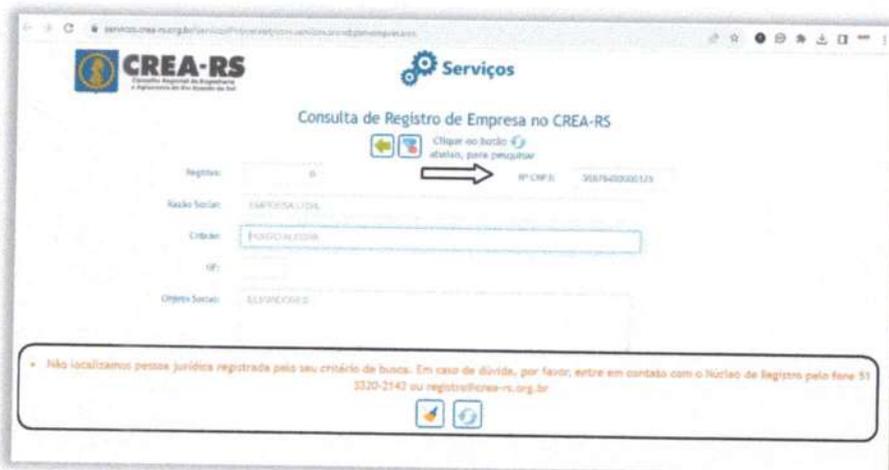
Restrições:  
EMPRESA NÃO HABILITADA, PARA ATUAR NA ÁREA

DA AGRONOMIA EM: OPERAÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM; RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ROÇADAS MANUAIS E MECANIZADAS.

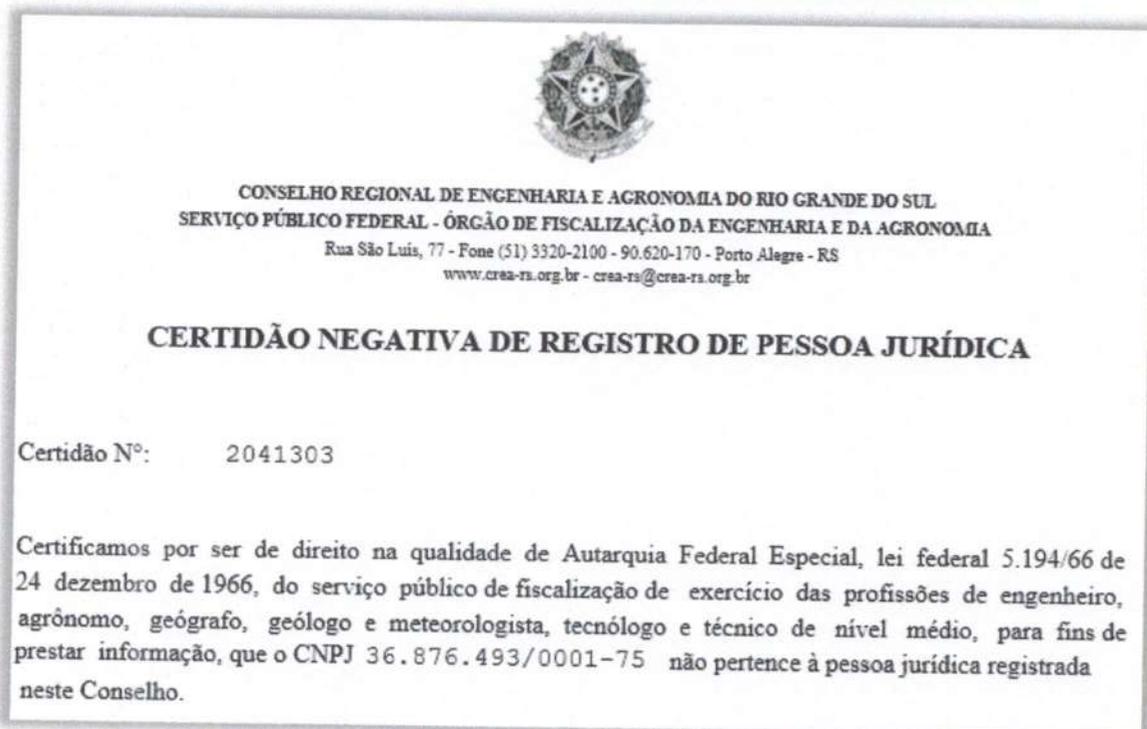




Consideramos que a “CENTRAL DE TRIAGEM” será conforme DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE atividade desempenhada pela empresa “terceira” inscrita sob CNPJ nº 36.876.493/0001-75 (Leonardo Alexandre Ebertz Eireli), ocorre que a empresa cujo nome fantasia é “ECOLOGY SISTEMAS AMBIENTAIS” não é cadastrada junto ao CREA/RS:



A diligência poderá ser realizada através dos seguintes link: <https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvemissaoacertidaoregistropires> e <https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvempresares>.



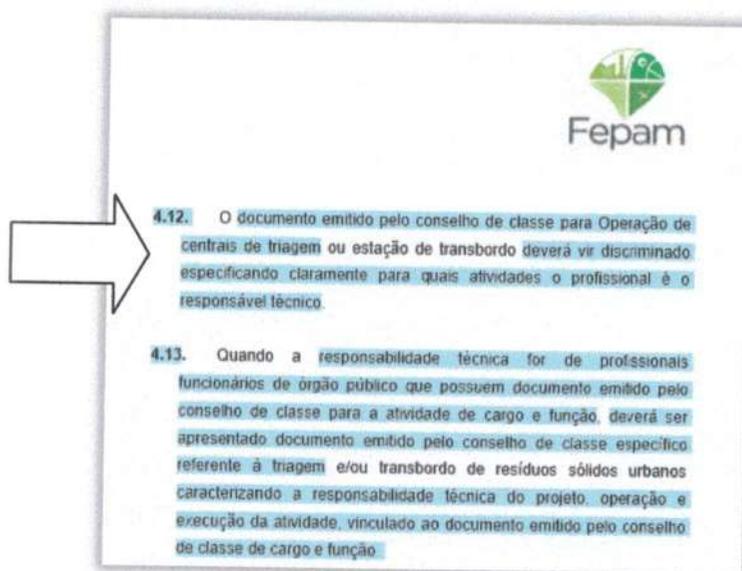
**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
 Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS  
 Email: [felipe@kowal.eco.br](mailto:felipe@kowal.eco.br)  
 Telefone: (51) 3307-6766



Logo, “NOVO MUNDO” e “ECOLOGY SISTEMAS AMBIENTAIS” não possuem junto ao CREA/RS registro para realizar o serviço de operação de central de triagem. A primeira “NOVO MUNDO” pelo fato de ter restrições e observações no sentido de que para operar uma CENTRAL DE TRIAGEM somente mediante a atuação conjunta de um Engenheiro Químico, assim, ao avaliarmos o registro da empresa constata-se que o único responsável técnico registrado é o Sr. Alvar Izidro Coffy Filho que possui o título profissional na área de ENGENHARIA CIVIL e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Já a empresa “ECOLOGY SISTEMAS AMBIENTAIS” não possui NENHUM registro jurídico ou profissional responsável perante a entidade (CREA) que possui como atribuição e competência desempenhar a FISCALIZAÇÃO das empresas que desempenham atividades reguladas conforme Lei Federal 5.194/1966 e Resolução 1.121/2019.

Links para consulta: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=68720> e [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5194.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm) . Restando ambas empresas INAPTAS para OPERAR CENTRAL DE TRIAGEM.

Deve-se ainda observar a DIRETRIZ TÉCNICA N.º 06/2021 – DIRTEC – FEPAM/RS (Link para acesso na íntegra: [http://ww3.fepam.rs.gov.br/CENTRAL/DIRETRIZES/DIRET\\_TEC\\_06\\_2021.PDF](http://ww3.fepam.rs.gov.br/CENTRAL/DIRETRIZES/DIRET_TEC_06_2021.PDF) ) em sua página 9 e 12 e seguintes, pontua de forma clara as exigências que uma “LICENÇA OPERAÇÃO” deve conter:



### 7. CENTRAIS DE TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. Centrais de Triagem são aquelas unidades que recebem os resíduos oriundos da coleta regular, nela incluem-se os resíduos orgânicos.

7.2. Classificação e Seleção são aquelas unidades que recebem os resíduos oriundos da coleta seletiva domiciliar, nela incluem-se os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, etc.), resíduos volumosos (sofá, geladeira, fogão, etc.), sucatas, ferro-velho, resíduos perigosos de origem urbana como lâmpadas fluorescentes, entre outros.

7.3. Quando do licenciamento ambiental das Centrais de Triagem e unidades de Classificação e Seleção deverá ser exigido que as mesmas sejam projetadas, implantadas e operadas em conformidade com as normas e legislação vigente.

7.4. O projeto de Centrais de Triagem e das unidades de Classificação e Seleção deverá contemplar no mínimo:

Av. Borges de Medeiros, 251 - Porto Alegre, RS - 90030-021

Resam.rsg@br



- a) Estimativa de resíduos a ser armazenada;
- b) Dimensionamento conforme estimativa da quantidade de resíduos e tempo de permanência;
- c) Piso impermeabilizado em toda a unidade;
- d) Telhado de cobertura com calhas para drenagem pluvial;
- e) Canaletas para drenagem de chorume em todo entorno do piso;
- f) Local para armazenamento de chorume;
- g) Respeito às distâncias mínimas estabelecidas na legislação ambiental e normas técnicas;
- h) Planta baixa com cotas lineares;
- i) Caso a unidade receba resíduos Classe I, esta deverá conter área específica para armazenamento desta tipologia, projetada em conformidade com a legislação vigente de forma a observar a compatibilidade de substâncias.

7.5. Centrais de Triagem e unidades de Classificação e Seleção que recebam resíduos sólidos urbanos de dois ou mais municípios deverão possuir balança para pesagem dos caminhões na entrada e saída do empreendimento de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados.

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS

Email: felipe@kowal.eco.br

Telefone: (51) 3307-6766

Fepam

**7.7. A operação de Centrais de Triagem e de unidades de Classificação e Seleção deverá contemplar no mínimo:**

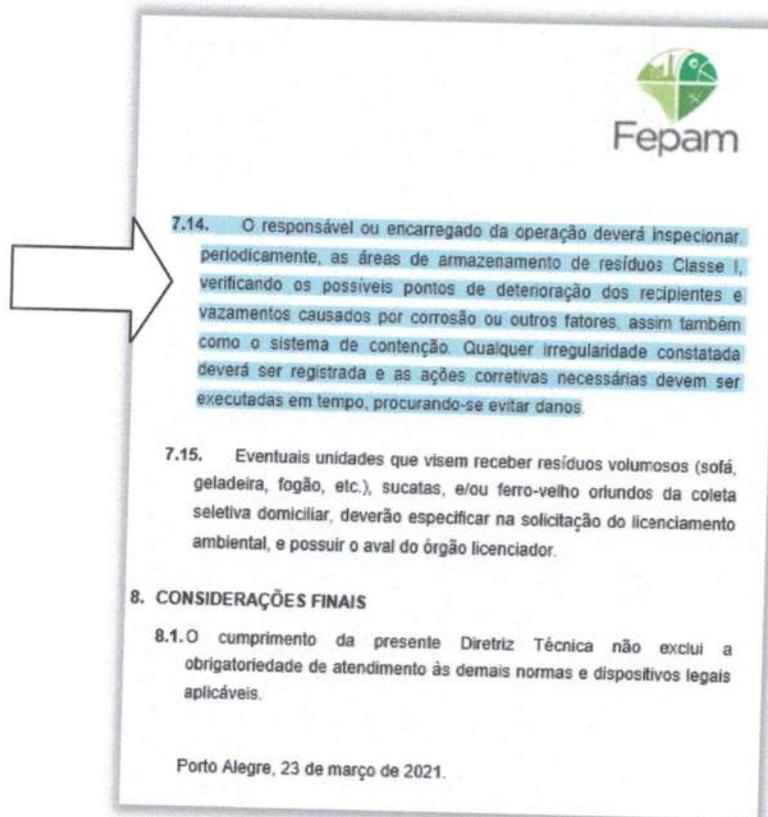
- a) Armazenamento dos resíduos sempre dentro da estrutura implantada para tal finalidade;
- b) Os resíduos, triados ou não, não podem ser dispostos sobre o solo ou em local sem cobertura mesmo que temporariamente;
- c) Limpeza e manutenção da área de triagem de forma a promover um ambiente limpo e organizado;
- d) O chorume ocasionalmente gerado deverá ser destinado juntamente com os rejeitos para local devidamente licenciado para recebê-los;
- e) Acessos internos e externos protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas;
- f) Em qualquer situação é proibido o contato das águas pluviais com os resíduos;
- g) Manual de Operação do empreendimento.

**7.8. As centrais de triagem deverão obrigatoriamente possuir esteira para catção do material reciclável e prensa, em número compatível com o porte do empreendimento.**

**7.9. Na central de triagem a esteira poderá ser dispensada somente quando comprovadamente o número de catadores de materiais reutilizáveis e**

**CENTRAL DE TRIAGEM "legalizada" e apresentada pela "NOVO MUNDO" a diversas Administrações.**

Link Google Maps: <https://www.google.com.br/maps/place/28%C2%B027'12.0%22S+52%C2%B048'01.0%22W/@-28.4536767,-52.8005755,119m/data=!3m1!1e3!4m4!3m3!8m2!3d-28.4533333!4d-52.8002778?entry=ttu>



Senhores, faz-se necessário o conhecimento de que existe uma licença para registro de PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM, para somente após atendidos todos requisitos EXIGÍVEIS por lei ser então concedida a LICENÇA OPERACIONAL. Assim, constata-se que o documento apresentado pela empresa “NOVO MUNDO” quanto a suposta licença da empresa “ECOLOGY SISTEMAS AMBIENTAIS” intitulado como “LICENÇA AMBIENTAL – LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO” nada mais é que o PROJETO e isto fica nítido ao ler o documento e constatar o seguinte:



**CONDICÕES E RESTRIÇÕES**

**1 Em 120 dias, apresentar a SMOEAL:**

1.1 Parecer técnico conclusivo sobre a operação do empreendimento atestando se a triagem está sendo executada conforme previsto. Detalhando o processo de triagem e a tipologia dos materiais triados - incluir registro fotográfico;

1.2 Instalação de sarjetas junto a entrada do galpão de triagem, a fim de coletar as águas de lavagem das picas - comprovação via registro fotográfico;

1.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**2 Quanto ao empreendimento:**

2.1 Este documento refere-se a operação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com Situação de Transferência, com área útil de 353,00 m<sup>2</sup>;

2.2 A capacidade de recebimento é de **10 toneladas** sendo que o empreendedor opera 22 dias por mês, totalizando 220 toneladas;

2.3 A operação da Central de Triagem compreende as seguintes etapas: recepção dos resíduos oriundos da coleta seletiva do município, triagem dos resíduos conforme tipologia - classificação dos resíduos, venda dos resíduos recicláveis para recicladores e destinação final dos rejeitos que não são passíveis de reciclagem;

2.4 A presente licença também autoriza a operação das atividades de: Triagem e armazenamento de resíduos sólidos industriais de Classe II A (potencial poluidor: MÉDIO e perigo: PEQUENO - de 200,01 a 2000,00 m<sup>3</sup> - conforme Resolução Conesma nº 372/2016 e alterações) e Triagem e armazenamento de resíduos sólidos industriais de Classe II B (potencial poluidor: BAIXO e perigo: PEQUENO - de 250,01 a 2000,00 m<sup>3</sup> - conforme Resolução Conesma nº 372/2016 e alterações);

2.5 A responsabilidade do empreendimento é de Leonardo Alexandre Ebertz, inscrito sob CPF nº 614.214.480-08, o qual deve manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má instalação e operação da atividade;

2.6 O empreendimento está localizado nas coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) - latitude 29°27'12,94"S e longitude 52°44'01,56"O;

2.7 O controle do recebimento dos resíduos sólidos e sua destinação final, é de responsabilidade do empreendedor;

2.8 A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser maxilada cercada e devidamente identificada;

2.9 Em caso de qualquer alteração do processo deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

2.10 Todas as atividades realizadas no empreendimento, como recebimento dos resíduos, triagem, acondicionamento dos rejeitos e armazenamento do material triado devem ser desenvolvidas em área protegida das intempéries, de 88% cobertura, com piso impermeabilizado e conspécto;

2.11 A esteira deverá ser mantida sempre em condições operacionais adequadas;

2.12 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

2.13 Visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema;

2.14 A responsabilidade técnica **do projeto de operação da Central de Triagem** de RSU com Estação de Transferência é do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho - Alvaro Luiz Coffy Filho - ART 10839253;

2.15 Todas atividades desenvolvidas devem estar de acordo com o detalhamento apresentado na Solicitação nº 1668, sob responsabilidade do Técnico em Gestão Ambiental, Pós Graduada em Gestão e Sustentabilidade, Elisa Schuster, CREA/RS 232505 - ART 11570344. Qualquer alteração deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal.

Onde está o Parecer Técnico que deveria ter sido exarado em até 120 dias da concessão da suposta "LO" ?

Limite da capacidade operacional 10t/dia

PROJETO

Em outras palavras e empresa "ECOLOGY SISTEMAS AMBIENTAIS" não se encontra registrada no CREA/RS e sob a suposta "Licença de Regularização" há inúmeras condições e restrições que exigiam adequações que através do documento apresentado não diz se foram regularmente cumpridas. E pela imagem de satélite do Google Maps observa-se que o PISO não é IMPERMEÁVEL é barro com saibro ou brita onde visivelmente se observa resíduos depositados DIRETAMENTE no solo.



É preciso ainda considerar a capacidade de recebimento de resíduos limitados a 10 toneladas/dia totalizando 220 toneladas mês – Quantos outros municípios são atendidos pela CENTRAL DE TRIAGEM da empresa “ECOLOGY SISTEMAS AMBIENTAIS”?! Visto que a LEGISLAÇÃO estabelece e consta na própria “licença” que os resíduos não devem permanecer mais 24hs no local.

Desta forma solicitamos que seja apurado via diligência com a Prefeitura Municipal de Não Me Toque de forma escrita via relatório técnico com fotos a real condição da empresa ECOLOGY SISTEMAS OPERACIONAIS e de mesma forma proceder com o CREA/RS.

Solicitamos assim, que, a Administração diligencie vsito que a empresa procededendo com a adequada INABILITAÇÃO da empresa “NOVO MUNDO” por não atender na íntegra as exigências do edital e das demais leis vigentes, haja visto, que é um dever mínimo de que a licitante ao firmar parcerias com empresas terceiras confirme a situação legal desta.

#### V. QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (SUBITEM 6.7) ATENDIMENTO A OBSERVAÇÃO Nº 3

Senhores, o subitem 6.7 relativo à Qualificação Técnica da licitante e de seu responsável técnico era extenso e possuía além de seus subitens diversas “OBSERVAÇÕES”. Vejamos:

Obs 1 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância (caso o percentual corresponda a uma quantidade fraconada a empresa deverá apresentar o atestado em número inteiro acima do percentual exigido);

Tomada de Preço nº06/2023 11

 **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**Atenção à observação nº 3**

Obs 2 - Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, só será considerado o atestado que estiver acompanhado da documentação que comprove a respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

Obs 3 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de obra(s) inacabada(s), executada(s) parcialmente ou em consórcio com outras empresas;

Obs 4 - Para os fins do art. 30, § 2º, da Lei de Licitações, ficam definidas, como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, a abaixo relacionada:

Obs 5 - Para atingir o limite de 129,00 toneladas por ano o licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para cumprir a carga exigida, assim como poderá também somar os marcos temporais.



Exige o edital em sua observação nº 3 do subitem 6.7 que a empresa interessa apresentasse um atestado de capacidade técnica EXECUTADO e deixa absolutamente claro que **NÃO SERÃO ACEITOS ATESTADOS INACABADOS OU EXECUTADOS PARCIALMENTE.**

Ao avaliarmos o **ÚNICO** atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa “NOVO MUNDO” constatamos que o mesmo está em “ANDAMENTO” em outras palavras o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Não Me Toque/RS está em **EXECUÇÃO PARCIAL.**

**CERTIFICAMOS**, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.026, de 30 de outubro de 2005, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA - RS, que o profissional **ALVAR IXIDMO COFFY FILHO**, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, sob o número de registro 8932764, possui a seguinte situação:

Profissional **ALVAR IXIDMO COFFY FILHO**  
 Registro: **8932764** RNP: 220042246  
 Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL - INSTRUMENTADO DE ECONOMIA DE TRABALHOS**

**1.7.8**

Número de ART: **11088477** Tipo de ART: **TRABALHO DE SERVIÇOS REGISTRADO em 05/02/2011** Data de em: / /  
 Forma de Registro: **Participação Técnica Individual/Institucional**  
 Empresa Contratada: **NOVO MUNDO INDICAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE PROJETO**

**Contrato: 11088477 DE 05/02/2011** OPFONP: 8762519000129  
 Nº: 447

Complemento: **Solo: CENTRO**  
 Cidade: **NÃO-ME-TOQUE** UF: RS CEP: 91470001

Contrato: **Valor do Contrato: R\$ 723.387,54** Colocado em: **Tipo de Contrato: Vinculado à ART.**  
 Valor do Contrato: **Atividade Institucional**

Observação: **Endereço de prestação de serviços: CENTRO MUNDO DO COMÉRCIO** Nº: 0  
 Complemento: **Cidade: NÃO-ME-TOQUE** UF: RS CEP: 91470001

Data de início: **05/12/2010** Concluído efetivo: / /  
 Finalidade: **PROJETO DE** Coordenadas Geográficas  
 Proprietário: **PROJETO DE CONSULTORIA DE PROJETO** Código: **MPOC**  
 OPFONP: 8762519000129

Atividade Técnica	Descrição da Prestação de Serviço	Quantidade	Unidade
1-00010000	CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS	2.846,00	h
1-00010000	CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS	162,00	h
2-00010000	OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRAMITAÇÃO	1,00	di
3-00010000	OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRAMITAÇÃO	1,00	di

Logo, por descumprir a observação nº 3 do subitem 6.7 do Edital a empresa “NOVO MUNDO” deve ser **INABILITADA.**



## VI. QUANTO A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Quanto ao atestado de visita técnico apresentado pela empresa “NOVO MUNDO” o mesmo descumpre o subitem 6.8 do edital vez que o documento apresentado foi confeccionado pela própria “NOVO MUNDO” e não pelo Município de Alto Alegre, percebe-se que não há assinatura nenhuma de qualquer servidor público do município.

Exigência do edital

### 6.8-ATESTADO DE VISITA:

- a) Todos os trajetos apresentados pelo projeto básico em anexo podem ser verificados com acompanhamento de servidor público do Município de Alto Alegre/RS. Após a visita, caso a empresa realize todo o trajeto sugerido será emitido atestado pela prefeitura de que a empresa visitou todos os locais e trajetos indicados.
- b) Atestado de visita a locais objeto da presente licitação deverá ser feito pelo representante legal e/ou responsável técnico, acompanhado de servidor público do Município.
- c) A referida visita deverá ser realizada anterior a data da abertura dos envelopes, mediante agendamento. Fone para marcar a visita (54) 3382-1030- Secretaria Municipal da Obras Urbanas.
- d) Não será permitido que o representante que realizará a vistoria seja indicado como representante de duas ou mais licitantes.
- e) Não serão realizadas visitas sem agendamento.

“Atestado de Visita Técnica” confeccionado pela empresa “NOVO MUNDO” em seu próprio papel timbrado, percebemos, SEM assinatura de qualquer servidor público responsável e SEM carimbo da Administração de Alto Alegre descumprindo o subitem 6.8.



A empresa tinha como opção apresentar a “Declaração de renúncia à visita técnica” (Anexo VII) devidamente assinada pelo seu responsável técnico e responsável legal, mas não o fez.

Logo, a empresa “NOVO MUNDO” não atendeu ao subitem 6.8, tampouco, o Anexo VII o que percebe-se é que tentou ludibriar a comissão e também qualquer outro interessado no certame.

#### VII. QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Pontua nosso contador que a empresa “NOVO MUNDO” não atende a NBC TG - 26 e NBC TG 1000 estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Vejamos:

**Exigência do edital** →

**6.5-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

→ **Avaliação do nosso contador**

4. Cabe ainda ressaltar que a empresa “NOVO MUNDO”, sim, deixou de apresentar documentos EXIGÍVEIS/OBRIGATÓRIOS segundo a Lei, percebam que não foram apresentados: Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC). A obrigatoriedade de elaborar as demonstrações contábeis está contida na legislação do Imposto sobre a Renda no artigo 274 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), na legislação societária no artigo 176, I a V, da Lei nº 6.404/1976, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 1.185/2009 (NBC TG 26 R5), alterada pela Resolução CFC nº 1.376/2011, e na Deliberação CVM nº 676/2011.

Logo, por desrespeitar a previsão editalícia no que tange apresentação do Balanço e das “demonstrações contábeis” (DLPA, DMPL e DFC) **NA FORMA DA LEI** (Normas Contábeis) solicitamos assim, que, a Administração proceda com a adequada **INABILITAÇÃO** da empresa “NOVO MUNDO”.



## VIII. DO DIREITO

A Administração Pública deve se ater, estritamente, ao Edital. E, portanto, às suas exigências, termos e condições. Tal vinculação emerge como instrumento de realização do princípio da legalidade e encontra sua positividade, não só pela referência contida no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, como, especialmente, no seu artigo 41, in verbis,

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*

Neste sentido, ensina MARÇAL JUSTEM FILHO: *"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na aceção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (...) ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital"* (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 9ª Edição).

O instrumento convocatório **delimita as condições norteadoras da disputa**, fixando o seu objeto de forma precisa e determina os deveres e as garantias das partes interessadas. Regulando, assim, o desenvolver de todo o processo licitatório entre a Administração e os licitantes. Diante disto, o art. 41 da Lei n. 8.666/93 dispõe sobre o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Além de pressupor a obediência às prescrições, sob as quais todo o processo de licitação se desencadeará, requer o pleno atendimento das condições exigidas para a participação no certame e dos parâmetros de julgamento das propostas.

Deve ser reconhecida, portanto e importância desse princípio, uma vez que serve de base a todos os demais princípios do procedimento licitatório.

Nesse sentido, vale citar a lição de *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, vejamos: "e de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda



tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, **ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital**. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); **se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II)**; se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.

Desta forma, pontua-se que a licitante “NOVO MUNDO”, descumpra, exigências LEGAIS, IMPOSITIVAS implícitas ao edital regra interna do certame. Com isso, caso esta licitante seja considerada HABILITADA, estar-se-á violando, por consequência, o princípio da isonomia entre as licitantes e principalmente a legalidade do certame.

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal: ***“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*** (...) ***“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”***.

Importa que, a Licitação deve ser deflagrada, conduzida e julgada de acordo com as disposições legais pertinentes a Lei nº 8.666/93 e demais determinações legais.

Assim, ante ao exposto no mérito, requer-se que a Comissão de Licitação INABILITE a licitante **“NOVO MUNDO”**, por não atenderem na íntegra as exigências previstas no edital de licitação e normas contábeis vigentes no País.



**IX. DOS PEDIDOS:**

Assim, diante de tudo ora exposto, a KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA requer digne-se V. Exa. conhecer as razões do presente RECURSO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com:

1. A INABILITAÇÃO das empresa "NOVO MUNDO" por não atenderem na íntegra o edital, e ainda por todas as razões expostas nos incisos IV, V, VI e VII desta peça recursal.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que, o Presidente da Comissão, receba e dê provimento o presente recurso, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANELISE WICKY DIAS  
Data: 30/10/2023 21:41:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**  
Anelise Wicky Dias  
CPF nº: 003.380.670-51  
E-mail: awdlicitacoes@gmail.com

# **DOCUMENTAÇÃO PROCURADORA**



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600249617

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2200398915

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE

Local

4 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

NÃO  NÃO

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



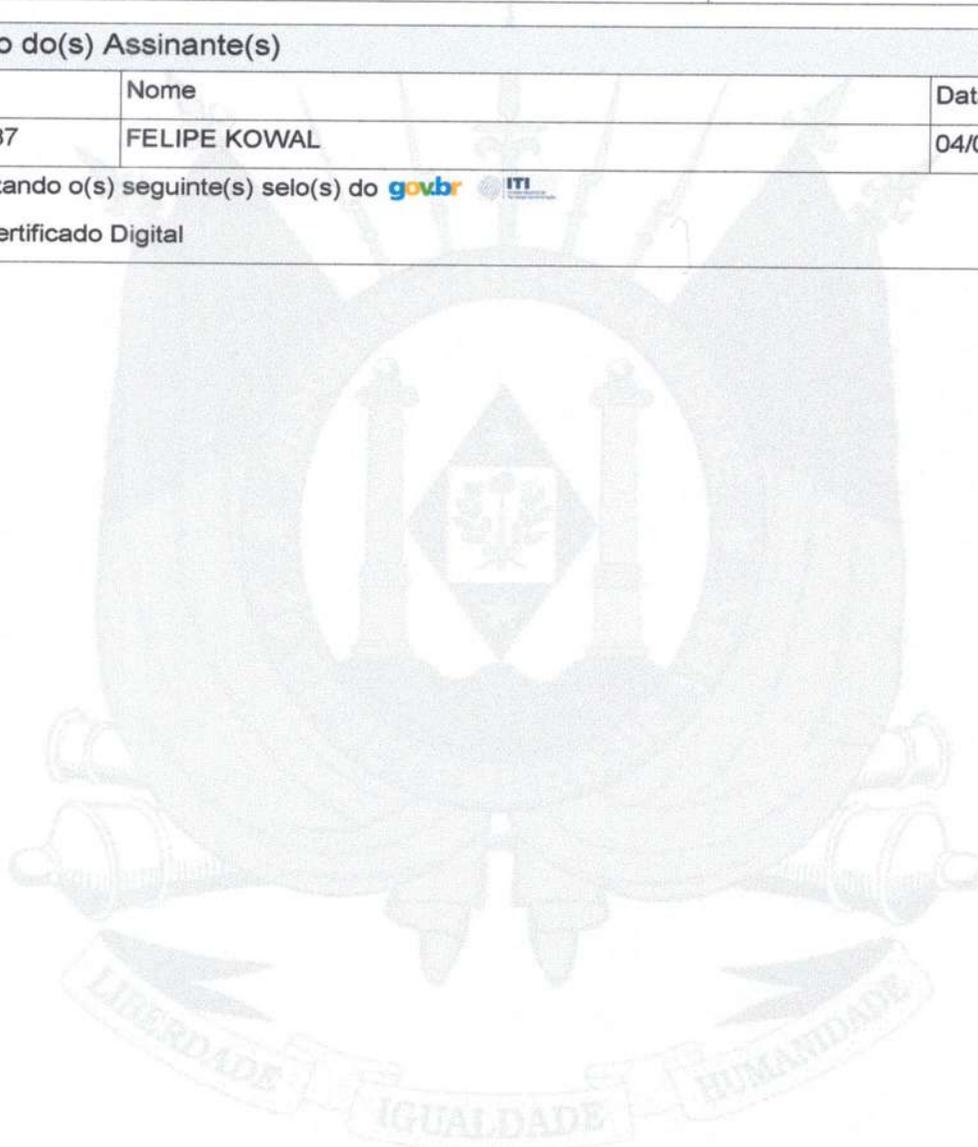
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/142.423-7	RSP2200398915	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME**  
CNPJ nº 27.409.076/0001-21

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular **FELIPE KOWAL**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do RG nº 9040362304, expedido pelo SJS/RS, CPF nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Av. Willy Eugenio Fleck, 1500, casa 237, Bairro Sarandi – Porto Alegre/RS – CEP: 91150-180.

Na condição de titular da empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI – ME**, com sede e foro jurídico em Porto Alegre/RS, na Rua Açores, nº 79, sala 506, Bairro Passo Da Areia – CEP: 91030-340, com seu contrato social arquivado na JUCERGS sob o NIRE nº 43600249617 em 28/03/2017 e posterior alteração em 04/09/2017 sob nº 4503006 e inscrito no CNPJ sob o nº 27.409.076/0001-21, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante a seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:**

A sede da sociedade passa a ser na **Rua Açores, 79, sala 206, Bairro Passo da Areia – Porto Alegre/RS – CEP: 91030-340.**

**SEGUNDA:**

O objeto será:

(3811-4/00)COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS;  
(2821-1/00)GESTÃO DE ATERROS SANITARIOS;  
(4930-2/03)TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;  
(8129-0/00)GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS;  
(3600-6/02)DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÃO;  
(3702-9/00)ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;  
(3812-2/00)COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS;  
(7490-1/99)OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICAS ANTERIORMENTE;  
(3839-4/01)USINA DE COMPOSTAGEM.

**TERCEIRA:**

O Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sofreu um aumento e passou para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, fica assim distribuído ao sócio:

NOME	%	VALOR – R\$
FELIPE KOWAL	100	400.000,00
	100	400.000,00

**QUARTA:**

Abre nesta data a **filial nº 01, em Marau/RS na Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS – CEP: 99150-000** tendo como destaque de Capital o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**QUINTA:**

O capital social fica assim distribuído entre a matriz e a filial.

**MATRIZ:** Rua Açores, nº 79, sala 206 – Passo da Areia - Porto Alegre/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

**FILIAL 01:** Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

**SEXTA:**

As demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor, conforme consolidação do contrato social a seguir descrito:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE**  
**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME.**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**ARTIGO 1º:** Sob a denominação social de **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME**, constituiu-se na melhor forma de direito uma sociedade comercial, no regime jurídico de empresa individual de Responsabilidade Limitada (de natureza empresarial), que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º:** A Sociedade tem sua sede social e foro jurídico na **Rua Açores, nº 79, Sala 206, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS - CEP 91030-340.**

**ARTIGO 3º:** A Sociedade tem por objeto social:  
(3811-4/00)COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS;  
(2821-1/00)GESTÃO DE ATERROS SANITARIOS;  
(4930-2/03)TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;  
(8129-0/00)GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS;  
(3600-6/02)DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÃO;  
(3702-9/00)ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;  
(3812-2/00)COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS;  
(7490-1/99)OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICAS ANTERIORMENTE;  
(3839-4/01)USINA DE COMPOSTAGEM.

**ARTIGO 4º:** A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, iniciando as suas atividades em 16 de março de 2017.

## CAPITULO II

### Capital Social e Responsabilidade dos Sócios

**ARTIGO 5º:** O capital social é do valor nominal de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuído com o socio:

NOME	%	VALOR – R\$
FELIPE KOWAL	100	400.000,00
	100	400.000,00

## CAPITULO III

### Da filial

**ARTIGO 6º:** Abre nesta data a filial n° 01, em Marau/RS na Rua Idalino Possa, n° 323 – Distrito Industrial – Marau/RS – CEP: 99150-000 tendo como destaque de Capital o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**ARTIGO 7º:** O capital social fica assim distribuído entre a matriz e a filial.

MATRIZ: Rua Açores, n° 79, sala 206 – Passo da Areia - Porto Alegre/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);  
FILIAL 01: Rua Idalino Possa, n° 323 – Distrito Industrial – Marau/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

## CAPITULO IV

### Da administração

**ARTIGO 8º:** A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

## CAPITULO V

### Dos direitos e deveres dos sócios

**ARTIGO 9º:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

## CAPITULO VI

### Do exercício Social e do Resultado

**ARTIGO 10º:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-a a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

## CAPITULO VII

### Disposições Finais

**ARTIGO 11º:** Os casos omissos neste contrato e as duvidas eventualmente suscitadas serão resolvidas de acordo com as Leis em vigor, ficando eleito para todos os fins o Foro desta Cidade, seja qual for o domicilio dos sócios.

**ARTIGO 12º:** O titular, já qualificado neste instrumento, DECLARARA expressamente, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeçam de exercer atividades mercantis.

E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que será assinada pelo titular.

Porto Alegre, 26 de abril de 2022

FELIPE KOWAL





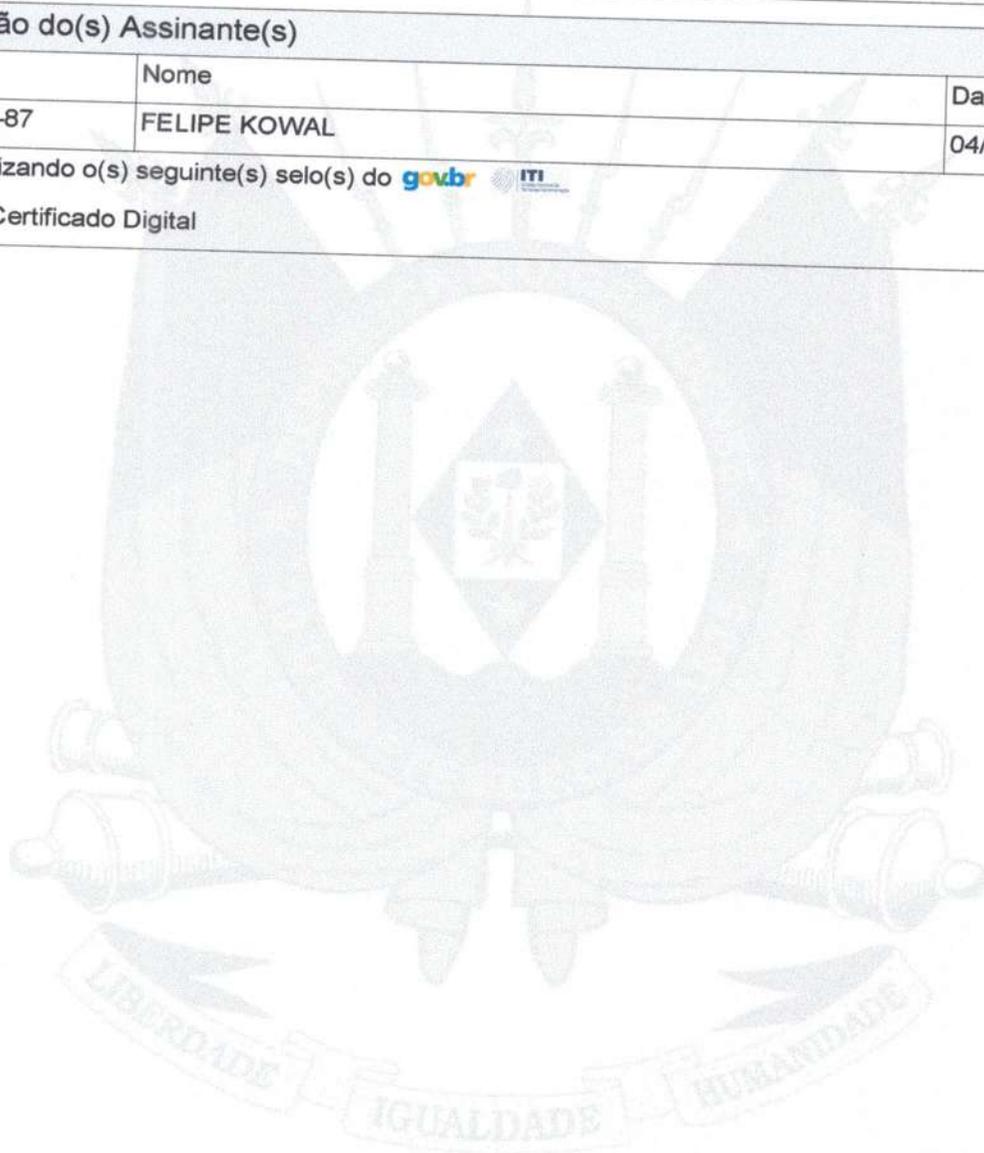
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/142.423-7	RSP2200398915	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

Eu, FELIPE KOWAL, BRASILEIRA, CASADO, ENGENHEIRO QUIMICO, DATA DE NASCIMENTO 14/11/1977, RG Nº 9040362304 SSP-RS, CPF 926.401.250-87, AVENIDA WILLY EUGENIO FLECK, Nº 1500, CASA 237, BAIRRO SARANDI, CEP 91150-180, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

---

FELIPE KOWAL

Assinado digitalmente por certificação A3



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/142.423-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8268389 em 04/05/2022 da empresa 4360024961-7 KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390214778-7	RUA IDALINO POSSA 323 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 99150-000 - MARAU/RS

04/05/2022



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, de CNPJ 27.409.076/0001-21 e protocolado sob o número 22/142.423-7 em 29/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8268389, em 04/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marco Aurélio Soares de Azevedo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Soares de Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2022, às 12:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/142.423-7.



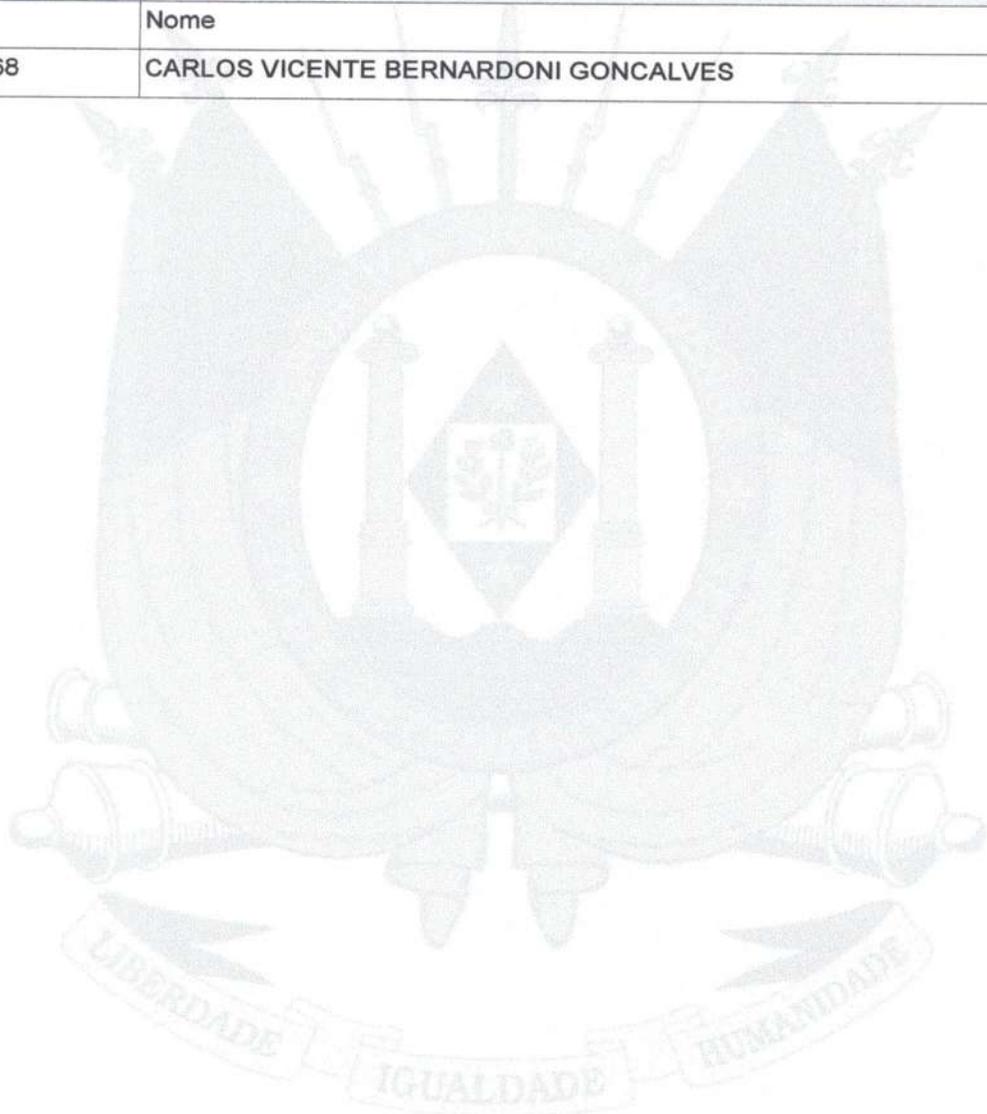


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quarta-feira, 04 de maio de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



## PROCURAÇÃO INSTRUMENTO PARTICULAR

Outorgante. KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, inscrita sob CNPJ/MF sob o nº 27.409.076/0001-21, estabelecida na Rua Açores, 79 – Sala 506 – Bairro Passo da Areia, nesta capital, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 91.030-340 devidamente representada neste ato pelo Sr. Felipe Kowal, brasileiro, engenheiro químico, sócio administrador, portador do RG nº 9040362304 inscrita no CPF/MF sob o nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Avenida Willy Eugênio Fleck, 1500 – Casa 237 – Bairro Sarandi – Porto Alegre/SP – CEP: 91.150-180. Através dos poderes constituídos em contrato social, o sócio da outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora ANELISE WICKY DIAS, brasileira, analista de licitações e negócios públicos, com escritório na Avenida Benjamin Constant, 1755 – Edifício Verona – Sala 203 – Porto Alegre/RS – CEP: 90.550-005 portadora do RG nº 4083391039 inscrito no CPF/MF sob o nº 003.380.670-51, a quem confere poderes especiais para, sempre em conformidade com o Contrato Social e suas alterações, representar a ora outorgante em LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS da Administração Direta (Município, Estado, União) indireta (autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista) fundações, consórcios, Órgãos públicos, e demais órgãos e entidades que realizam processos licitatórios em território nacional, em quaisquer processos de licitações públicas ou privadas, enfim, em todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento brasileiro; podendo para tanto prestar declarações e informações necessárias, atualizar, renovar registros cadastrais, assinar e requerer o que for preciso, ajustar cláusulas e condições, concordar e discordar, debater, apresentar recursos, impugnações e contrarrazões, formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, enfim, praticar tudo quanto mais se tornar necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. Este instrumento terá validade de 12 (Doze) meses contados de sua assinatura.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2023.

Em testemunho da verdade.

FELIPE

KOWAL:9264012  
5087

Assinado de forma digital  
por FELIPE  
KOWAL:92640125087  
Dados: 2023.08.18 15:32:37  
-03'00'

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI  
Representante Legal: Felipe Kowal  
CPF/MF nº 926.401.250-87

**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com  
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.11rc5  
Nome : Verificador de Conformidade  
Arquivo Fonte : 1.5 Procuração Específica Licitações AWD x KOWAL -  
Validade 18.08.2024.pdf  
Resumo SHA256 do arquivo : ae21a8f65d8375b195241cb197e8572ce9bdf5d9aad8e37a0cf1c997e5e9ebe4  
Tipo do arquivo : PDF  
Quantidade de assinaturas : 1  
Data de verificação : 04/09/2023 19:53:16 UTC  
Fonte da data : Offline

## ASSINATURAS

### Assinante

Assinante : CN=FELIPE KOWAL:\*\*\*401250\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=presencial, OU=34461810000167, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Caminho de certificação : Aprovado

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

### Informações do assinante

CPF : \*\*\*.401.250-\*\*

### Certificados utilizados

#### Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=FELIPE KOWAL:\*\*\*401250\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=presencial, OU=34461810000167, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 26/06/2023 17:53:10 UTC

Aprovado até : 25/06/2024 17:53:10 UTC

#### Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/06/2021 13:25:30 UTC

Aprovado até : 01/03/2029 12:00:30 UTC

LCR

Emissor : CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 04/09/2023 16:02:31 UTC  
Próxima atualização : 04/09/2023 22:02:31 UTC

#### **Certificado**

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 19/05/2021 18:15:32 UTC  
Aprovado até : 02/03/2029 12:00:32 UTC

#### **LCR**

Emissor : CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 13/07/2023 13:37:42 UTC  
Próxima atualização : 11/09/2023 13:37:42 UTC

#### **Certificado**

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 02/03/2016 13:01:38 UTC  
Aprovado até : 02/03/2029 23:59:38 UTC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO-GERAL DE PERICIAS  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO




Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

4083391039

**ANELISE WICKY DIAS**

CARLOS UBALDO DIAS  
 MARIA MARNELLY DIAS  
 MONTENEGRO RS

06/05/1982

C. NASC 6627 MONTENEGRO RS  
 LV A6 FL 184

003.380.670-51

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

500510 / 500510

**CREA – “NOVO MUNDO”**

**RESTRIÇÕES E OBSERVAÇÕES**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **2032833**

Validade: **31/03/2024**

Razão Social: **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**

CNPJ: **93.616.688/0001-10**

Nº de registro no Crea-RS: **209508**

Registrada desde: **05/02/2015**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS INERTES), COLETA SELETIVA (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS INERTES), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS INERTES), DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS INERTES), OPERAÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM, OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, INSTALAÇÃO DE MANTA EM ATERROS SANITÁRIOS E LAGOAS DE CHORUME, CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS E LAGOAS DE CHORUME, RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL), OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ESGOTO URBANO), VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE CARGAS (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS INERTES).

Observações:

AS ATIVIDADES RELATIVAS AO PROJETO DE: TRATAMENTO DE EFLUENTES (ESGOTO DOMÉSTICO), PROJETO DE ATERRO SANITÁRIO E ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, SOMENTE PODERÃO SER REALIZADAS COM A PARTICIPAÇÃO DOS ENGENHEIROS CIVIS OU DE FORTIFICAÇÕES EM CONJUNTO COM OS ENGENHEIROS QUÍMICOS.

Restrições:

EMPRESA NÃO HABILITADA, PARA ATUAR NA ÁREA:

DA AGRONOMIA EM: OPERAÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM; RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ROÇADAS MANUAIS E MECANIZADAS.

DA ENGENHARIA MECÂNICA EM: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

DA AGRONOMIA/ DA ENGENHARIA FLORESTAL EM: OPERAÇÃO DE CENTRAL DE COMPOSTAGEM, ROÇADAS MANUAIS E MECANIZADAS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

Endereço(s): 1) R SILVEIRA MARTINS, 87 - SALA 01  
CENTRO  
Vila Maria-RS  
99155-000

Capital Social: R\$ 2.130.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) **ALVAR IZIDRO COFFY FILHO**

Título: Engenheiro Civil  
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Carteira Crea: RS032784 Registrado desde 29/12/1978

Responsável Técnico pela empresa desde 19/05/2017

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 359/91 ART. 4º E RESOLUÇÃO 437/99 ART. 4º

Decreto 23569/33 Art. 28 e Art. 29 Alíneas A,B,C,D

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E  
DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de pós-graduação:

Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho

Concluído em: 31/03/1980

**Certificamos** que NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA. está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br), selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 21/8/2023 e reimpressa em 10/10/2023

Fim da certidão nº 2032833

**DIRETRIZ TÉCNICA PARA AS ATIVIDADES DE**  
**TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS**  
**SÓLIDOS URBANOS**

**FEPAM/RS**

DIRETRIZ TÉCNICA N.º 06/2021 - DIRTEC

DIRETRIZ TÉCNICA PARA AS ATIVIDADES DE TRIAGEM E TRANSBORDO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

## 1. INTRODUÇÃO

**Considerando** que o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 15.434, de 09.01.2020, estabelece no Capítulo VIII, artigo 51, que *“A localização, construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, conforme dispuser o Conselho Estadual do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”*.

**Considerando** que a mesma legislação estabelece no Capítulo XII, artigo 194, que *“a coleta, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos sujeitar-se-ão à legislação e ao processo de licenciamento perante o órgão ambiental e processar-se-ão de forma e em condições que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana e o bem-estar público, nem causem prejuízos ao meio ambiente”* e no artigo 195 que *“compete ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta,*

*tratamento e destinação final” e no parágrafo segundo que “cessará a responsabilidade do gerador de resíduos e de rejeitos somente quando estes, após utilização por terceiro, sofrerem transformações que os descaracterizem como tais”.*

**Considerando** que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, no seu artigo 26 diz: “o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos”.

**Considerando** a instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos para o Estado do Rio Grande do Sul, atualizada através de Lei Estadual nº 14.528, de 16 de abril de 2014, que estabelece, entre outros aspectos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Este documento define os procedimentos e as diretrizes para o licenciamento, junto à FEPAM, de atividades que contemplem a triagem e/ou transbordo de resíduos sólidos urbanos.

## 2. APLICABILIDADE

A presente Diretriz Técnica visa estabelecer procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos que contemplem nas suas atividades triagem e/ou transbordo de resíduos sólidos urbanos, incluindo-se a classificação e seleção de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva.

### 3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Armazenamento de resíduos:** Contenção temporária de resíduos, em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final adequada, desde que atenda às condições básicas de segurança.
- 3.2. Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos:** local de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde e à segurança pública, minimizando os impactos ambientais negativos, com drenagem e tratamento de efluente e gases, drenagem pluvial, impermeabilização, compactação e cobertura dos resíduos.
- 3.3. Classificação e Seleção:** Estrutura física com o objetivo de permitir a classificação e a seleção de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva (somente resíduos recicláveis). Estão incluídos neste conceito os denominados "ferro-velho", os PEVS, empreendimentos com recebimento de grandes volumes e óleo de cozinha.
- 3.4. Central de triagem:** Estrutura física com o objetivo de permitir a triagem dos resíduos sólidos oriundos da coleta regular.
- 3.5. Chorume:** Líquido, produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada DBO (demanda bioquímica de oxigênio).

- 3.6. Cortinamento vegetal:** Plantio de espécies arbóreas de forma a isolar visualmente o empreendimento e minimizar a emissão de odores para a vizinhança.
- 3.7. Estações de transbordo:** Estrutura física com o objetivo de permitir receber os resíduos para consolidação de carga e posterior destinação.
- 3.8. Fauna sinantrópica nociva:** Fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública.
- 3.9. Geradores:** são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos.
- 3.10. Periculosidade de um resíduo:** Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:
- Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;
  - Riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.
- 3.11. Reciclagem:** Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas

ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

- 3.12. Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.
- 3.13. Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:** São os gerados nessas atividades se caracterizados como não perigosos em razão de sua natureza, composição ou volume podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.
- 3.14. Resíduos de limpeza urbana:** São os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.
- 3.15. Resíduos domiciliares:** São os originários de atividades domésticas em residências urbanas.
- 3.16. Resíduos industriais:** os gerados nos processos produtivos e instalações industriais.
- 3.17. Resíduos Sólidos:** Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos

em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

- 3.18. Resíduos sólidos urbanos:** resíduos domiciliares, de limpeza urbana e de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.
- 3.19. Reutilização:** Processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química.
- 3.20. Sistema de drenagem de águas pluviais:** Conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais que visem o manejo de águas pluviais para o amortecimento de vazões de cheias, detenção ou retenção de águas, e/ou o transporte para tratamento e disposição final.
- 3.21. Sistema de isolamento físico:** dispositivos que tem por objetivo controlar o acesso às instalações, evitando desta forma interferência de pessoas não autorizadas e animais em sua operação ou a realização de descargas irregulares de resíduos, bem como diminuir ruídos, poeira e odores no entorno do empreendimento.
- 3.22. Triagem:** Separação com finalidades específicas.

#### 4. DIRETRIZES GERAIS

- 4.1.** Os sistemas de triagem e transbordo de resíduos sólidos urbanos devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

- 4.2. Para transporte de resíduos, perigosos ou não, para dentro ou fora dos limites do estado do Rio Grande do Sul é necessário solicitar Autorização para Remessa ou Recebimento de Resíduos para fora ou dentro do estado junto a FEPAM, em conformidade com a legislação em vigor.
- 4.3. Os sistemas de triagem e transbordo de resíduos sólidos urbanos não poderão receber resíduos de outras origens que não sejam de resíduos domiciliares ou resíduos de limpeza urbana.
- 4.4. Resíduos de varrição de passeio público, vias e calçadas deverão ser destinados a aterro sanitário licenciado.
- 4.5. Resíduos de varrição de praças e parques poderão ser dispostos em áreas de depósitos de poda ou compostados, desde que não estejam misturados com outras tipologias de resíduos.
- 4.6. Quando da limpeza de bocas de lobo, o lodo resultante deverá ser destinado para leitos de secagem e, após a secagem, para aterro sanitário licenciado.
- 4.7. Os depósitos de pneus são atividades isentas de licenciamento ambiental estadual, devendo ser realizados em local coberto de modo a evitar o acúmulo de água e devem atender ao sistema de logística reversa de pneus inservíveis.

- 4.8. Quando da existência de tanques de abastecimento de combustível em área objeto de licenciamento ambiental, mesmo sendo de volume inferior a 15 m<sup>3</sup>, este deve constar na licença ambiental do empreendimento e deve possuir no mínimo:
- a) Bacia de contenção dimensionada para armazenar o volume do tanque de combustível.
  - b) Caixa separadora água/óleo.
  - c) Manual de operação.
  - d) Alvará do corpo de bombeiros.
- 4.9. O armazenamento de combustíveis e produtos químicos deverá atender às recomendações técnicas observadas as exigências dos setores de saúde e meio ambiente de acordo com normas técnicas e legislação pertinente.
- 4.10. Todos os projetos, laudos, relatórios e demais documentos apresentados devem obrigatoriamente serem assinados por responsável técnico habilitado, acompanhados do respectivo documento emitido pelo conselho de classe, devendo constar claramente a atividade para a qual o responsável técnico foi contratado.
- 4.11. Os projetos deverão ser assinados e acompanhados do respectivo documento emitido pelo conselho de classe, sendo cada unidade tratada individualmente, ou seja, projeto da central de triagem, projeto da estação de transbordo, entre outros.

- 4.12. O documento emitido pelo conselho de classe para Operação de centrais de triagem ou estação de transbordo deverá vir discriminado especificando claramente para quais atividades o profissional é o responsável técnico.
- 4.13. Quando a responsabilidade técnica for de profissionais funcionários de órgão público que possuem documento emitido pelo conselho de classe para a atividade de cargo e função, deverá ser apresentado documento emitido pelo conselho de classe específico referente à triagem e/ou transbordo de resíduos sólidos urbanos caracterizando a responsabilidade técnica do projeto, operação e execução da atividade, vinculado ao documento emitido pelo conselho de classe de cargo e função.

## 5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- 5.1. A área do empreendimento deve ser dotada de portão e cercamento no perímetro do empreendimento, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais.
- 5.2. Deverá ser implantado anteparo para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos predominantes e estética como, por exemplo, cortinamento vegetal no perímetro do empreendimento.
- 5.3. Deverá ser implantada sinalização na entrada que identifique o empreendimento.
- 5.4. Os empreendimentos de triagem e transbordo de resíduos sólidos urbanos deverão controlar a geração e emissão de substâncias

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

odoríferas na atmosfera, provenientes de suas atividades, de forma que estes não sejam perceptíveis fora dos limites da propriedade do empreendimento.

**5.5.** Os empreendimentos de triagem e transbordo de resíduos sólidos urbanos deverão possuir sistema de controle de vetores (ratos, moscas, baratas, entre outros), bem como manter atualizado o Plano de controle de fauna sinantrópica nociva.

## **6. ESTAÇÕES DE TRANSBORDO**

**6.1.** Quando do licenciamento ambiental de Estações de Transbordo deverá ser exigido que as mesmas sejam projetadas, implantadas e operadas em conformidade com as normas e legislação vigente.

**6.2.** O projeto de Estações de Transbordo deverá contemplar no mínimo:

- a) Estimativa de resíduos a ser armazenada;
- b) Dimensionamento conforme estimativa da quantidade de resíduos e tempo de permanência;
- c) Piso impermeabilizado em toda a unidade;
- d) Telhado de cobertura com calhas para drenagem pluvial;
- e) Canaletas para drenagem de chorume em todo entorno do piso;
- f) Local para armazenamento de chorume;
- g) Respeito às distâncias mínimas estabelecidas na legislação ambiental e normas técnicas;
- h) Planta baixa com cotas lineares;

- 6.3. O telhado de cobertura poderá ser substituído por outras formas de cobertura desde que comprovadamente impeçam o contato das águas pluviais com os resíduos.
- 6.4. Estações de transbordo que utilizam containers, estes devem permanecer fechados, sem vazamentos, sobre piso impermeabilizado com canaletas para contenção de chorume e local para armazenamento de chorume eventualmente gerado.
- 6.5. Estações de transbordo que recebam resíduos sólidos urbanos de dois ou mais municípios deverão possuir balança para pesagem dos caminhões na entrada e saída do empreendimento de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados.
- 6.6. Estações de transbordo que recebam resíduos sólidos urbanos de apenas um município, a exigência da instalação da balança fica a critério do órgão ambiental licenciador.
- 6.7. A operação de Estações de Transbordo deverá contemplar no mínimo:
- Período de armazenamento dos resíduos máximo de 48 horas;
  - Armazenamento dos resíduos sempre dentro da estrutura implantada para tal finalidade;
  - Os resíduos não podem ser dispostos sobre o solo ou em local sem cobertura mesmo que temporariamente;

- d) O chorume ocasionalmente gerado deverá ser destinado juntamente com os resíduos para local devidamente licenciado para recebê-los;
- e) Acessos internos e externos protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas;
- f) Em qualquer situação é proibido o contato das águas pluviais com os resíduos;
- g) Manual de Operação do empreendimento.

## **7. CENTRAIS DE TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

7.1. Centrais de Triagem são aquelas unidades que recebem os resíduos oriundos da coleta regular, nela incluem-se os resíduos orgânicos.

7.2. Classificação e Seleção são aquelas unidades que recebem os resíduos oriundos da coleta seletiva domiciliar, nela incluem-se os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, etc.), resíduos volumosos (sofá, geladeira, fogão, etc.), sucatas, ferro-velho, resíduos perigosos de origem urbana como lâmpadas fluorescentes, entre outros.

7.3. Quando do licenciamento ambiental das Centrais de Triagem e unidades de Classificação e Seleção deverá ser exigido que as mesmas sejam projetadas, implantadas e operadas em conformidade com as normas e legislação vigente.

7.4. O projeto de Centrais de Triagem e das unidades de Classificação e Seleção deverá contemplar no mínimo:

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

- a) Estimativa de resíduos a ser armazenada;
- b) Dimensionamento conforme estimativa da quantidade de resíduos e tempo de permanência;
- c) Piso impermeabilizado em toda a unidade;
- d) Telhado de cobertura com calhas para drenagem pluvial;
- e) Canaletas para drenagem de chorume em todo entorno do piso;
- f) Local para armazenamento de chorume;
- g) Respeito às distâncias mínimas estabelecidas na legislação ambiental e normas técnicas;
- h) Planta baixa com cotas lineares;
- i) Caso a unidade receba resíduos Classe I, esta deverá conter área específica para armazenamento desta tipologia, projetada em conformidade com a legislação vigente de forma a observar a compatibilidade de substâncias.

7.5. Centrais de Triagem e unidades de Classificação e Seleção que recebam resíduos sólidos urbanos de dois ou mais municípios deverão possuir balança para pesagem dos caminhões na entrada e saída do empreendimento de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados.

7.6. Centrais de Triagem e unidades de Classificação e Seleção que recebem resíduos sólidos urbanos de apenas um município, a exigência da instalação da balança fica a critério do órgão ambiental licenciador.

7.7. A operação de Centrais de Triagem e de unidades de Classificação e Seleção deverá contemplar no mínimo:

- a) Armazenamento dos resíduos sempre dentro da estrutura implantada para tal finalidade;
- b) Os resíduos, triados ou não, não podem ser dispostos sobre o solo ou em local sem cobertura mesmo que temporariamente;
- c) Limpeza e manutenção da área de triagem de forma a promover um ambiente limpo e organizado;
- d) O chorume ocasionalmente gerado deverá ser destinado juntamente com os rejeitos para local devidamente licenciado para recebê-los;
- e) Acessos internos e externos protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas;
- f) Em qualquer situação é proibido o contato das águas pluviais com os resíduos;
- g) Manual de Operação do empreendimento.

7.8. As centrais de triagem deverão obrigatoriamente possuir esteira para catação do material reciclável e prensa, em número compatível com o porte do empreendimento.

7.9. Na central de triagem a esteira poderá ser dispensada somente quando comprovadamente o número de catadores de materiais reutilizáveis e

recicláveis for suficiente de forma a não acumular resíduos por período superior a 24 horas.

- 7.10.** Considerando que as unidades de Classificação e Seleção não devem receber quantidades significativas de resíduos orgânicos, estas unidades estão dispensadas da obrigatoriedade de possuir esteira para catação do material reciclável, devendo possuir prensa em número compatível com a quantidade de resíduos recicláveis recebida no empreendimento.
- 7.11.** Deverão ser segregados resíduos ou substâncias que em contato provocam efeitos indesejáveis como fogo, liberação de gases ou líquidos poluentes.
- 7.12.** Os resíduos perigosos podem ter origem domiciliar, o que os torna resíduos sólidos urbanos perigosos, Classe I, como, por exemplo, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, latas de tinta (não vazias), solventes, entre outros, provenientes de residências. Resíduos industriais perigosos, Classe I, são somente aqueles resíduos provenientes diretamente de processo produtivo industrial.
- 7.13.** Em caso de recebimento de resíduos Classe I através do sistema de coleta domiciliar, o armazenamento de forma temporária para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, deverá ser realizado de modo a não alterar a quantidade/qualidade do resíduo. O armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.

7.14. O responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento de resíduos Classe I, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar danos.

7.15. Eventuais unidades que visem receber resíduos volumosos (sofá, geladeira, fogão, etc.), sucatas, e/ou ferro-velho oriundos da coleta seletiva domiciliar, deverão especificar na solicitação do licenciamento ambiental, e possuir o aval do órgão licenciador.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. O cumprimento da presente Diretriz Técnica não exclui a obrigatoriedade de atendimento às demais normas e dispositivos legais aplicáveis.

Porto Alegre, 23 de março de 2021.

**Renato das Chagas e Silva**  
Diretor Técnico da FEPAM

**Elaboração:** Eng. Química Aline Batista Marra, Eng. Química Daiene Gomes Zagonel e Eng. Agrônoma Rafaela Costa de Castro.

**Documento assinado por**  
Renato das Chagas e Silva

**Nome do documento:** 06-2021 - triagem transbordo.pdf

**Órgão/Grupo/Matrícula**  
FEPAM / DIRTEC / 301729003

**Data**  
23/03/2021 15:02:33

